



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
Controle Interno Municipal



**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS ITENS DESERTOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (RECARGA E VASILHAME) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos o pedido de contratação direta solicitada pelas SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO mediante Dispensa de Licitação, referente ao FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (RECARGA E VASILHAME), tendo como embasamento a inteligência do Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Analisando a documentação encaminhada a esta controladoria, verificou-se que consta nos autos a ocorrência da sessão pública referente a Pregão Eletrônico, publicado no dia 04/07/19, com início da sessão as 14:00 h do dia 17/07/2019, onde os itens restaram Desertos.

A vista disso, o processo foi novamente publicado no dia 07/08/19, com abertura de sessão marcada para o dia 20/08/2019, as 15:00h, onde mais uma vez, deu-se por Deserto.

Dada à necessidade do serviço, a Comissão Permanente de Licitação apresentou Relatório Técnico favorável ao enquadramento da contratação como Dispensa de Licitação, de acordo à dicção legal supracitada.

O Setor de Contabilidade ratificou a existência de dotação orçamentária.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação nos termos da Lei, mediante Parecer Jurídico.

É o relatório.

**EXAME**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
Controle Interno Municipal



Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva o FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (RECARGA E VASILHAME), sendo que a pretendida contratação é em razão do resultado de uma licitação Deserta.

À vista disso, vê-se ser possível a contratação por Dispensa de Licitação, conforme estabelece o art. 24, V da Lei 8.666/93, para os itens Desertos, por duas vezes, desde que preenchidos os requisitos legais.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, V, da Lei 8666/93 que assim determina:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

Analisando (os documentos acostados, a justificativa apresentada pela CPL), vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis, que nos termos do art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração para a realização da Dispensa de Licitação.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto e haja vista a necessidade dos serviços, a este órgão público, essa Controladoria Geral, através de parecer técnico e de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, é pela aprovação da realização da Dispensa de Licitação, sendo o meio viável para a situação descrita.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
Controle Interno Municipal



Bujaru – PA, 19 de setembro de 2019.

**Lidiane Soares da Silva**  
**CRC: PA-018024/O1**  
**Controle Interno**  
**Portaria nº 422/2017-GP/PMB**

**Lidiane Soares da Silva**  
**Coordenadora do Controle Interno**  
**Portaria: 422/2017-GP-PMB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA**